

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**27/01/2026**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO  
DELGADO PARA O ANO DE 2026**

**DOCUMENTOS BÁSICOS: Email 796152 / DCA e respetivos anexos**

**DIVULGAÇÃO: DAHD; DCA; DJC; DFC**

1. Em 17 de dezembro de 2025, foi proferido o sentido provável da decisão final sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

***"CONSIDERANDO QUE:***

1. *Enquanto Concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A.) tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.*
2. *No dia 05 de julho de 2023 entrou em vigor o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, Acompanhamento Técnico, Operação e Manutenção da Fuel Farm do Aeroporto Humberto Delgado.*
3. *A adjudicação do referido contrato consagrou um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, no qual a ANA, S.A. chamou a si a gestão, acompanhamento técnico, operação e manutenção da Fuel Farm (realizada através de prestador de serviços contratado), segregando a componente do armazenamento e fornecimento do combustível à Fuel Farm (realizada pelos operadores into-tank) e a componente do abastecimento de aeronaves (realizada pelos operadores into-plane).*

4. *Deste modo, no que diz respeito ao abastecimento, a utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores into-tank) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.*
5. *Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, por quanto não são desenvolvidas pelos operadores into-tank quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma Taxa de Exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.*
6. *Nessa medida, a ANA, S.A. pretende aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração que se cifra no montante fixo de 5,36€ por m<sup>3</sup> de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.*
7. *O valor que se refere no ponto anterior, repercuta o resultado ocorrido com a aplicação da Taxa no ano de 2025, com a sua base de estruturação no custo do imobilizado existente, custo com os novos investimentos, bem assim como custos operacionais da Fuel Farm.*
8. *A par da disponibilização da infraestrutura para fornecimento e armazenamento de combustível, a ANA, S.A. disponibiliza igualmente aos operadores into-tank o serviço de defuelling, o qual dá lugar à cobrança de uma Taxa de Prestação de Serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.*
9. *Para efeito do acesso às instalações da Fuel Farm do Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa), tratando-se de zona de acesso reservado, os operadores into-tank necessitam dos respetivos cartões de acesso emitidos pelo prestador de serviços contratado, importando por isso a cobrança da respetiva taxa de prestação de serviços (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro) pelo facto tributário da emissão.*
10. *No que diz respeito ao Defuelling, em ambas as modalidades, isto é, gestão de resíduos (JET não recuperável) e reutilização (JET reutilizável), são definidos os seguintes montantes:*
  - a) *Defuelling na modalidade de gestão de resíduos (JET não recuperável): valor fixo de 5.811,15€*
  - b) *Defuelling na modalidade de reutilização (JET reutilizável):*

<b>Carga e Descarga</b>	<b>Tanque/Dia</b>	
	<b>Primeiro Dia</b>	<b>Dias seguintes (valor dia)</b>
287,72€	3.452,54€	189,89€

- 11.** *Quanto aos Cartões de Acesso será cobrado um valor unitário de 34,80€ por cartão emitido.*
- 12.** *A Taxa de Prestação de Serviços (Defuelling e emissão de Cartões de Acesso) é cobrada pelo serviço e modalidade (se aplicável) efetivamente prestados pela ANA, S.A. cobrando-se os valores descritos nos pontos supra.*
- 13.** *A Taxa de Exploração e a Taxa de Prestação de Serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.*

*Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da sua decisão final:*

- a)** *aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores into-tank pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 5,36€ por m<sup>3</sup> de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;*
- b)** *aprovar o quantitativo da Taxa de Prestação de Serviços de defuelling nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme descrito no ponto 10 supra, e o quantitativo da Taxa de Prestação de Serviços de emissão de cartões de acesso à área reservada da Fuel Farm, conforme descrito no ponto 11 supra, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.*

*Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que podem aceder ao domínio público aeroportuário, especificamente, para os presentes efeitos, à infraestrutura da Fuel Farm na qualidade de Operadores into-tank, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º o Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.*

*A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: [regulacaoeconomica@ana.pt](mailto:regulacaoeconomica@ana.pt).*

*O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Aviação, localizada no Aeroporto Humberto Delgado.*

*Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final. "*

**2.** A Deliberação com sentido provável da decisão final transcrita *supra* foi publicada no Sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A. para Consulta Pública, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que, querendo, os interessados apresentassem os seus comentários para o correio eletrónico: [regulacaoeconomica@ana.pt](mailto:regulacaoeconomica@ana.pt).

**3.** Decorrido o referido prazo, não houve apresentação de comentários por parte das entidades interessadas no procedimento administrativo.

Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, n.º 1, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com sentido provável da decisão final tomada a 17 de dezembro de 2025, sujeita a Consulta Pública, aprovando-se:

- a)** o quantitativo da Taxa de Exploração devida por Operadores *into-tank* pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se cifra no montante fixo de 5,36€ por m<sup>3</sup> de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa), conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá

por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da presente Deliberação com decisão final e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;

- b)** o quantitativo da Taxa de Prestação de Serviços de *Defuelling* nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme descrito no ponto 10 da Deliberação com sentido provável da decisão final transcrita *supra*, e o quantitativo da Taxa de Prestação de Serviços de emissão de cartões de acesso à área reservada da *Fuel Farm*, conforme descrito no ponto 11 da Deliberação com sentido provável da decisão final transcrita *supra*, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da presente Deliberação com decisão final e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

**4.** Para os devidos efeitos, a presente Deliberação com decisão final é publicada no sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A..

---

**Raphaël Pourny**

Vogal da Comissão Executiva

---

**Thierry Ligonnière**

Presidente da Comissão Executiva

RUBRICA	2026 ESTIMADO (valores em €)							
	1. Amortizações	2. OPEX	3. CUSTO OPERACIONAL =(1+2)	4. Ativo Económico Médio	5.WACC	6. CUSTO ATIVO ECONÓMICO =(4 x 5) [12 meses]	7. CUSTO ECONÓMICO =(3+6)	CUSTO/ M <sup>3</sup>
<b>Custos com o imobilizado existente</b>	<b>249 930,12 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>249 930,12 €</b>	<b>2 117 636,64 €</b>		<b>237 636,28 €</b>	<b>487 566,40 €</b>	<b>0,31 €</b>
Fuel Farm	74 613,86 €	0,00 €	74 613,86 €	1 014 152,72 €	11,22%	113 805,87 €	<b>188 419,73 €</b>	0,12 €
Edifício administrativo (usado pelo prestador de serviços )	28 993,94 €	0,00 €	28 993,94 €	493 807,60 €	11,22%	55 413,95 €	<b>84 407,89 €</b>	0,05 €
Oficinas (usado pelo prestador de serviços )	19 542,15 €	0,00 €	19 542,15 €	81 425,63 €	11,22%	9 137,40 €	<b>28 679,55 €</b>	0,02 €
Rede de hidrantes	126 780,17 €	0,00 €	126 780,17 €	528 250,70 €	11,22%	59 279,07 €	<b>186 059,24 €</b>	0,12 €
<b>Custos com novos investimentos (amortizados a partir de julho 23)</b>	<b>1 074 295,41 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>1 074 295,41 €</b>	<b>8 535 236,81 €</b>		<b>957 804,52 €</b>	<b>2 032 099,92 €</b>	<b>1,31 €</b>
Novos Investimentos Fuel Farm	0,00 €	0,00 €	0,00 €	111 385,00 €	11,22%	12 499,37 €	<b>12 499,37 €</b>	0,01 €
Gastos Instalação Fuel Farm	1 074 295,41 €	0,00 €	1 074 295,41 €	8 423 851,81 €	11,22%	945 305,15 €	<b>2 019 600,56 €</b>	1,30 €
<b>Custos Operacionais da Fuel Farm</b>	<b>0,00 €</b>	<b>4 997 747,52 €</b>	<b>4 997 747,52 €</b>	<b>0,00 €</b>		<b>0,00 €</b>	<b>4 997 747,52 €</b>	<b>3,22 €</b>
Reparação das anomalias identificadas no auto de receção	0,00 €	0,00 €	0,00 €		11,22%	0,00 €	<b>0,00 €</b>	0,00 €
Gestão ANA da Fuel Farm (serviço interno)	0,00 €	20 928,17 €	20 928,17 €		11,22%	0,00 €	<b>20 928,17 €</b>	0,01 €
Contratação da prestação de serviço para a gestão, operação e manutenção da fuel farm	0,00 €	4 971 367,46 €	4 971 367,46 €		11,22%	0,00 €	<b>4 971 367,46 €</b>	3,20 €
Serviços extra	0,00 €	0,00 €	0,00 €		11,22%	0,00 €	<b>0,00 €</b>	0,00 €
Custos gestão ambiental	0,00 €	0,00 €	0,00 €		11,22%	0,00 €	<b>0,00 €</b>	0,00 €
Custos seguros	0,00 €	5 451,90 €	5 451,90 €		11,22%	0,00 €	<b>5 451,90 €</b>	0,00 €
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1 324 225,53 €</b>	<b>4 997 747,52 €</b>	<b>6 321 973,05 €</b>	<b>10 652 873,46 €</b>		<b>1 195 440,80 €</b>	<b>7 517 413,85 €</b>	<b>4,84 €</b>
Margem ANA adicional (% custo operacional totais)		632 197,31 €	632 197,31 €				<b>632 197,31 €</b>	0,41 €
<b>TOTAL</b>	<b>1 324 225,53 €</b>	<b>5 629 944,83 €</b>	<b>6 954 170,36 €</b>	<b>10 652 873,46 €</b>		<b>1 195 440,80 €</b>	<b>8 149 611,16 €</b>	<b>5,25 €</b>
Resultado Operacional							<b>1 827 638,10 €</b>	
Nível de consumo m3 estimado							<b>1 553 565,427</b>	
Ajustes de anos anteriores							<b>180 822,36 €</b>	
Taxa uso da Fuel farm (por m3; ESTIMADA)							<b>5,36 €</b>	
Taxa uso da Fuel farm (por m3; POR COBRAR)							<b>5,36 €</b>	